



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 23 de Janeiro de 2019

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03A/2019, de 22 de JANEIRO de 2019.

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA EM TODO O
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA DEVIDO
A
IRREGULARIDADES
PLUVIOMÉTRICAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a escassez de água, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data no âmbito do Município de Lagoa Seca, causando danos à subsistência e a saúde da população;

Considerando que o baixo índice pluviométrico tem gerado enormes prejuízos às atividades produtivas no Município, principalmente a fruticultura, agricultura e pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas estão sendo insuficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Poder Público restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em todas as áreas geográficas que compreendem o Município de Lagoa Seca.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivido no Município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca - PB, 22 de JANEIRO de 2019.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 309/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS, DENOMINADA, "ABRIL VERDE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DE PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA A seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde" a ser comemorada anualmente em abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. *O símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor verde.*

Art. 2º. Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, altera o capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de nº 3.214 de 08 de julho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único – A campanha de que trata o *caput* do Art. 1º da presente Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com as demais Secretarias Municipais e sob a coordenação do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo na programação, a realização de palestras, ações e atividades de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Lagoa Seca.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Seca/PB, 22 de janeiro de 2019.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal